



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

OFÍCIO-CIRCULAR CR N. 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

Belo Horizonte de 11 de janeiro de 2006

Senhor(a) Juiz(a),

A fim de atender requerimento trazido a esta Corregedoria Regional pelo Comandante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e

CONSIDERANDO os reiterados pronunciamentos desta Corregedoria, conforme consta do processo PP-00662-2004-000-03-00-5;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais não possui contingente suficiente para atender ao seu fim precípua, qual seja, "... a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública..." (art. 144, parágrafo 5º, primeira parte, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO possuir, portanto, a PMMG competência legal para o cumprimento de mandados de prisão e/ou de busca e apreensão na esfera criminal, ligada a sua finalidade fim e nobre;

CONSIDERANDO que os mandados judiciais expedidos pelos Juízes do Trabalho da Terceira Região têm que ser cumpridos pelos servidores públicos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça; e

CONSIDERANDO, ainda, que ao PMMG se coloca à disposição da Justiça do Trabalho para prestar apoio aos Oficiais de Justiça, em diligência de cumprimento de mandado de prisão e/ou busca e apreensão de natureza cível-trabalhista, "... quando estes se virem compelidos de darem cumprimento, por falta de segurança",

RECOMENDAR

1) que se abstenham de encaminhar a remessa de mandados judiciais à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

2) Excepcionalmente, em face de extrema necessidade e/ou falta de segurança, observado cada caso concreto, será solicitado o apoio à PMMG

no cumprimento do aludido mister, devendo tal autorização constar do mandado expedido.

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
Juiz Corregedor do TRT 3ª Região

(DISPONIBILIZAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)